

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 82ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 3 DE OUTUBRO DE 2024, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes a Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todos. Cumprimentou também aos servidores presentes, em plenário, bem como as pessoas que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo por meio da rede mundial de computadores, no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube*. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 81ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 1º de outubro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos para esta data.

JULGAMENTOS

1. Feito: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) N. 0600193-90.2024.6.01.0000**

Procedência: Xapuri - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO

IMPETRANTE: FABIANO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

IMPETRANTE: JEAN RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

IMPETRANTE: JOSUE GADELHA DE SOUZA

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

IMPETRANTE: ALARICE BOTELHO NUNES

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

IMPETRANTE: JOSE MARIA DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

IMPETRANTE: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

IMPETRANTE: SAMARIO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

IMPETRANTE: MANOEL DA SILVA LIMA

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL - XAPURI-AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Mandado de Segurança Cível - Indeferimento de pedidos de registro de candidaturas - Candidatos - Cargo - Vereador - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, não conhecer do Mandado de Segurança Cível, tudo nos termos do voto da relatora.

Fez sustentação oral o advogado Mathaus Silva Novais (por videoconferência).

2. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600455-34.2024.6.01.0002

Procedência: Xapuri - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

RECORRENTE: ALARICE BOTELHO NUNES

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRENTE: FABIANO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRENTE: JEAN RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRENTE: JOSE MARIA DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRENTE: JOSUE GADELHA DE SOUZA

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRENTE: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRENTE: SAMARIO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: MATHAUS SILVA NOVAIS - OAB/AC4316

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO MUNICIPAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Ação desconstitutiva - Indeferimento de pedidos de registro de candidaturas - Candidatos - Cargo - Vereador - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.

Encerrados os julgamentos do Mandado de Segurança Cível n. 0600193-90.2024.6.01.0000 e do Recurso Eleitoral n. 0600455-34.2024.6.01.0002, o Senhor Desembargador Júnior Alberto agradeceu ao advogado Mathaus Silva Novais pela sua presença, externando que, se desejasse permanecer acompanhando os demais julgamentos, que ficasse à vontade. Se não, desejou-lhe uma boa tarde e um bom trabalho. Por sua vez, o advogado Mathaus Silva Novais, ao mesmo tempo em que agradeceu ao Senhor Presidente, bem como a atenção de todos, desejou à Corte um excelente trabalho e uma ótima continuidade de sessão, oportunidade em que pediu licença e se retirou da sala virtual de sessões. Em seguida, após o Senhor Presidente realizar o pregão do Recurso Eleitoral n. 0600036-08.2024.6.01.0004, a relatora, Senhora Juíza Luzia Farias, solicitou que os Recursos Eleitorais n. 0600084-64.2024.6.01.0004 e 0600081-12.2024.6.01.0004 fossem julgados por extensão ao processo já anunciado, tendo em vista que são oriundos da mesma Zona Eleitoral e têm o mesmo fundamento jurídico. Diante disso, o Senhor Desembargador Júnior Alberto esclareceu que o Advogado Emerson Soares Pereira não figurava entre os advogados dos outros dois processos – Recursos Eleitorais n. 0600084-64.2024.6.01.0004 e 0600081-12.2024.6.01.0004. Na ocasião, pela ordem, o Advogado Emerson Soares Pereira, a título de colaboração com a Corte, a fim de abreviar os trabalhos, informou que iria realizar sustentação oral por excesso de zelo, por obrigação como representante de sua constituinte – Jociete Azevedo Brandão. Destacou que a mesma matéria já havia sido apreciada pela Corte em alguns julgamentos, já firmado o entendimento (em recursos idênticos, da relatoria dos Senhores Juízes Hilário Melo Júnior e Leandro Gross), e, nos presentes autos, a Senhora Juíza Luzia Farias havia antecipado a tutela. O Advogado Emerson Soares Pereira reiterou que havia comparecido à sessão (por videoconferência) por excesso de zelo, almejando que o voto, no presente processo, seja favorável e, assim como nos outros recursos, acompanhado pela Corte. Assim, dispensou a realização de sua sustentação oral no Recurso Eleitoral n. 0600036-

08.2024.6.01.0004, como forma de dinamizar o julgamento. A seguir, foram julgados, por extensão, os Recursos Eleitorais n. 0600036-08.2024.6.01.0004, 0600084-64.2024.6.01.0004 e 0600081-12.2024.6.01.0004, todos de relatoria da Senhora Juíza Luzia Farias.

9. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600036-08.2024.6.01.0004**

Procedência: Marechal Thaumaturgo - ACRE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

RECORRENTE: JOCIETE AZEVEDO BRANDAO

ADVOGADO: EMERSON SOARES PEREIRA - OAB/AC1906

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Ação declaratória de nulidade - Alegada ausência de citação - Prestação de contas eleitorais - Candidata - Cargo - Vereadora - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto por JOCIETE AZEVEDO BRANDÃO, para reformar a sentença na Ação Declaratória de Nulidade ajuizada na 4ª Zona Eleitoral do Acre e, por via de consequência, julgar procedente o pedido inicial, para declarar a nulidade da sentença proferida na PCE n. 0601185-78.2020.6.01.0004, tudo nos termos do voto da relatora.

6. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600084-64.2024.6.01.0004**

Procedência: Rodrigues Alves - ACRE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

RECORRENTE: MARIA LIDIANE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Eleitoral - Ação declaratória de nulidade - Alegada ausência de citação - Prestação de contas eleitorais - Candidata - Cargo - Vereadora - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto por MARIA LIDIANE BEZERRA DA SILVA, para reformar a sentença na Ação Declaratória de Nulidade ajuizada na 4ª Zona Eleitoral do Acre e, por via de consequência, julgar procedente o pedido inicial, para declarar a nulidade da sentença proferida na PCE n. 0601369-34.2020.6.01.0004, tudo nos termos do voto da relatora.

7. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600081-12.2024.6.01.0004**

Procedência: Rodrigues Alves - ACRE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

RECORRENTE: MARCOS JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Eleitoral - Ação declaratória de nulidade - Alegada ausência de citação - Prestação de contas eleitorais - Candidato - Cargo - Vereador - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto por MARCOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA, para reformar a sentença na Ação Declaratória de Nulidade ajuizada na 4ª Zona Eleitoral do Acre e, por via de consequência, julgar procedente o pedido inicial, para declarar a nulidade da sentença proferida na PCE n. 0601593-69.2020.6.01.0004, tudo nos termos do voto da relatora.

Em seguida, o Senhor Desembargador agradeceu ao advogado Emerson Soares Pereira pela sua presença, externando que, se desejasse permanecer, que ficasse à vontade, caso não, desejou-lhe uma boa

tarde, tendo o mencionado advogado agradecido. Em continuidade aos trabalhos, procedeu-se aos julgamentos dos seguintes processos:

8. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600082-94.2024.6.01.0004**

Procedência: Rodrigues Alves - ACRE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

RECORRENTE: VICELIO SILVA MOREIRA

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Eleitoral - Ação declaratória de nulidade - Alegada ausência de citação - Prestação de contas eleitorais - Candidato - Cargo - Vereador - Eleições 2020.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento interposto por VICELIO SILVA MOREIRA, para reformar a sentença na Ação Declaratória de Nulidade ajuizada na 4ª Zona Eleitoral do Acre e, por via de consequência, julgar procedente o pedido inicial, para declarar a nulidade da sentença proferida na PCE n. 0601687-17.2020.6.01.0004, tudo nos termos do voto da relatora.

4. Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600380-95.2024.6.01.0001**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO

EMBARGANTE: MARIA ELIONEIDE BRAZ DA ROCHA BELIZARDO

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 7.008/2024 - Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidata - Cargo - Vereadora - Inelegibilidade - Condenação criminal por órgão colegiado ou transitada em julgado - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, não conhecer dos embargos de declaração opostos, tudo nos termos do voto da relatora. Divergentes o Juiz Hilário Melo Jr., o Juiz Felipe Henrique e o Presidente, Desembargador Júnior Alberto, que votaram pelo conhecimento e rejeição dos embargos de declaração.

5. Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600092-26.2024.6.01.0009**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO

EMBARGANTE: PARTIDO LIBERAL - RIO BRANCO-AC – MUNICIPAL

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

EMBARGADO: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

EMBARGADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 7.001/2024 - Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Extemporânea/Antecipada - Eleições 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, na parte conhecida, rejeitá-los, tudo nos termos do voto da relatora.

3. Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600436-22.2024.6.01.0004**

Procedência: Mâncio Lima - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

EMBARGANTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC5059

EMBARGANTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - MÂNCIO LIMA - AC

EMBARGANTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 7.014/2024 - Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Ausência de condição de elegibilidade - Filiação partidária - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, conhecer parcialmente dos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para reconhecer a tempestividade do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

No decorrer dos trabalhos da sessão, os Membros da Corte fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente informou que a sessão seria suspensa por dez minutos para a lavratura de acórdãos, os quais seriam conferidos e publicados em sessão. Reiniciados os trabalhos, após breve suspensão, o Senhor Presidente anunciou a conferência e a **publicação, em sessão, do Acórdão n. 7.076/2024**, relativo aos **Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600380-95.2024.6.01.0001**, de relatoria da Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro; **do Acórdão n. 7.077/2024, relativo aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600092-26.2024.6.01.0009**, também de relatoria da Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro; e **do Acórdão n. 7.078/2024, relativo aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600436-22.2024.6.01.0004**, de relatoria do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior – os acórdãos já mencionados foram publicados em sessão de julgamento, passando a correr, desta data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n. 23.608/2019. Antes de facultar a palavra, o Senhor Desembargador Júnior Alberto aproveitou a oportunidade para convidar os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para o evento de Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Totalização - 1º Turno, a ser realizado no próximo sábado, dia 5, às 14:00, no Fórum Eleitoral da Capital (CAE) – nos termos da Resolução TSE n. 23.736/2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024. Convidou-os também para a cerimônia de escolha e/ou sorteio das seções eleitorais, cujas urnas serão auditadas, que acontecerá também no sábado, às 7:00, no Plenário deste Tribunal – conforme a Resolução TSE n. 23.673/2021. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 4 de outubro de 2024, às quinze horas, desejando uma boa tarde a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 30/10/2024, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 06/12/2024, às 13:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 09/12/2024, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0718469** e o código CRC **E49AE302**.